



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1367/2017

Garça, 15 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 081/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 081/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

A Entidade supra relacionada tem como objeto principal o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.


Devemos ressaltar que, apesar da Entidade receber ajuda de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Entidade, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias (FUNDEB)

Por fim, ressaltamos que o Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos deste Projeto de Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 081/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência na habilidades de maneira funcional, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

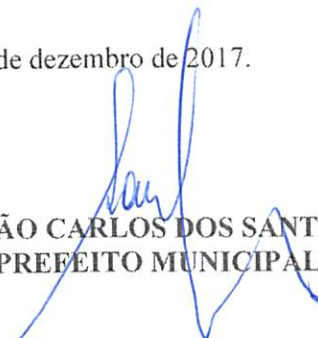
Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 15 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

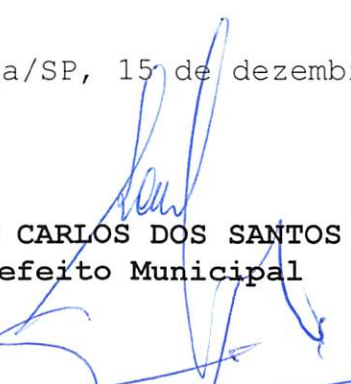
Estado de São Paulo


DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pela **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 15 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PARECER TÉCNICO

Dispõe sobre a celebração do Termo de colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garça.

Antonio Carlos de Oliveira Marra, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais, etc,

Considerando, que a documentação enviada pelo Departamento de Convênios está em ordem conforme dispõem as Leis Federais nºs 4.320/64, 8.666/93, 101/00 e 13.019/14;

Considerando, que a Entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garça, vem prestando há vários anos um relevante serviço na área da educação especial, especializada no atendimento de crianças e adolescentes em idade escolar, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (transtorno do espectro autista) e altas habilidades e superdotação, por meio de equipe multiprofissional;

Considerando, que os atendimentos são específicos por necessitarem de apoio permanente/ pervasivo de acompanhamento para seu desenvolvimento social, cultural;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Garça, não dispõe de estrutura física condizente com a necessidade atual;

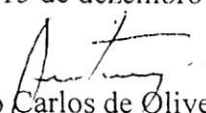
Considerando, que o Crédito Orçamentário consignado ao Orçamento Programa de 2018, é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para a Educação Especial, podendo ser suplementadas em conformidade com o art.40 da Lei Federal 4.320/64;

Resolve:

Aprovar integralmente a celebração do Termo de Colaboração em trâmite por esta Secretaria, considerando que, tecnicamente preenche a todas as exigências das Leis.

Funcional/Programática/ categoria econômica	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Garça	Total
02 07 05 12 367 3.3.50.43	R\$ 235.200,00	R\$ 235.200,00
Recurso 02 - FUNDEB	R\$ 235.200,00	R\$ 235.200,00

Garça, 15 de dezembro de 2017.


Antonio Carlos de Oliveira Marra
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.368/2017

Garça, 15 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1) Projeto de Lei 077/2017, encaminhado pelo ofício 1.368/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Estrutura e Saneamento – Distrito Industrial, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 2) Projeto de Lei 078/2017, encaminhado pelo ofício 1.364/2017, que trata de Autorização para Financiamento junto a Caixa Econômica Federal para Recapeamento e Asfaltamento em Garça e Distrito de Jafa, no valor de R\$ 3.000.000,00.
- 3) Projeto de Lei 079/2017, encaminhado pelo ofício 1.365/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Assistência Social.
- 4) Projeto de Lei 080/2017, encaminhado pelo ofício 1.366/2017, que trata de alteração do art. 138 da Lei 2.680.
- 5) Projeto de Lei 081/2017, encaminhado pelo ofício 1.367/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, à Instituição Filantrópica APAE, na área da Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR** os Projetos acima elencados, justificando a urgência dos referidos, da seguinte forma:

Os projetos elencados sob os números 1 e 2 deste ofício, projetos nº 077/2017 e 078/2017, assim respectivamente, tratam de autorização legislativa para contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por se tratar de matéria de relevante interesse do Município, tendo em vista que para a concretização do referido financiamento, necessário se faz a aprovação dos Projetos ainda no exercício de 2017, conforme informação prestada pela entidade financeira.

Os projetos elencados sob os números 3 e 5 deste ofício, projetos 079/2017 e 081/2017, tratam de autorização de repasse para entidades de nosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

O projeto elencado sob o número 4 deste ofício, projeto 080/2017, trata de modificação no art. 138 da Lei 2.680, que acrescenta a possibilidade de cessão de servidores às entidades, Organizações da Sociedade Civil, na tentativa de legalizar o serviço de servidores nas entidades, podendo assim assinar Acordos de Cooperação, com as entidades, já no início do ano de 2.018.

Maiores informações constam do ofício de remessa dos referidos Projetos de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

]

AO EXMO. SR.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GARÇA
GARÇA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 113/2017. PARECER Nº 133/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 113/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências, a proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.


Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

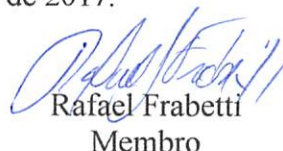
Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de dezembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº CM 113/2017
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 113/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.”

Garça/SP, 19 de dezembro de 2017.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR


RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Membro da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI Nº 113/2017 - PARECER Nº 70/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, na área da educação e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto solicita autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, na área da educação, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018

O valor do repasse de que trata o projeto em tela estão estimados em R\$ 235.200,00 (em 12 parcelas de R\$ 19.600,00).

Vale ressaltar que o valor está de acordo com a Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2018 (LOA-2018), disposto na Lei Municipal nº 5.175/2017 e suas alterações.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

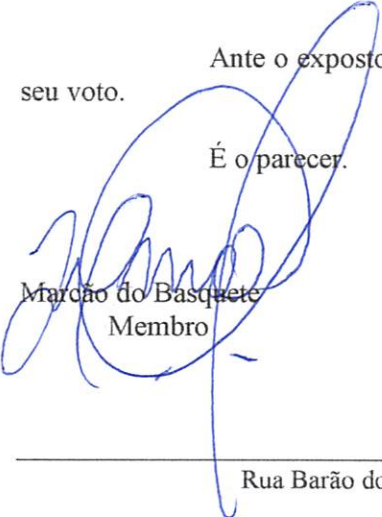

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 20 de dezembro de 2017.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 113/2017 – PARECER Nº 63/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça – APAE, na área da educação, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto visa obter autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018.

A APAE tem como objeto principal o oferecimento de serviços sócio assistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 113/2017.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

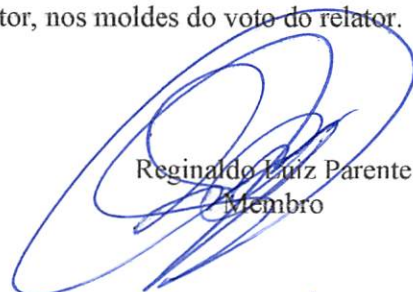
Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 113 / 2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação. C/EMENDA.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 / 2017.

Amp
= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 17ª SE/2017, para sua
única discussão e votação. C/EMENDA

Câmara Municipal de Garça, 20 / 12 / 2017.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 26/2017

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA)** Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **22 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 9 HORAS**, para deliberação das seguintes matérias:

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 111/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área de assistência social, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

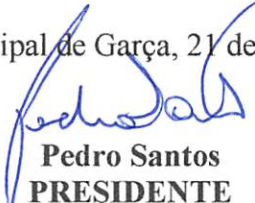
ITEM 2 – Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do Prefeito Municipal – altera a Lei Municipal nº 2.680/1991 - dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das Autarquias e das Fundações Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal – autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, na área de educação, e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Resolução nº 09/2017, de autoria da Mesa Diretora – dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências – COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

OBS: Atendendo ao disposto no §2º do artigo 115 do Regimento Interno, antes da apreciação da propositura, deverá ser deliberado pela maioria absoluta dos membros a admissibilidade da urgência e do relevante interesse público, sob pena de estar prejudicada a matéria.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 21 de dezembro de 2017.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira –
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 113/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 113/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Paulo André Faneco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 Pedro Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 22 de Dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 113/2017. PARECER Nº 135/2017

Relatório

De acordo com o vencido na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2017, oferecemos ao Projeto de Lei nº 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência na habilidades de maneira funcional, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.


Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018. “

S. das Comissões, 22 de dezembro de 2017


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael José Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0447/2017

Garça, 28 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 097/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 113/2017, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda, na 17ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 22 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 097/2017
PROJETO DE LEI Nº 113/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência na habilidades de maneira funcional, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações.

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.


Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Garça, 28 de dezembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

Art. 4º As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.187/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência na habilidades de maneira funcional, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 29 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.620/2017

DECLARA A PRESCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011, PROCESSADOS E NÃO PAGOS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo nº 37.859, datado de 27 de outubro de 2017, do Departamento de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar dos exercícios de 2010 e 2011, processados e não pagos, conforme Anexo I, ficam declarados prescritos, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/1932 e artigo 206, § 5º, inciso I, da Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
P.J.-

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS